

Lei nº 850 de 24 de outubro de 2019

Cria cargos de provimento efetivo a ser preenchido por concurso público, cria cargos em comissão, especifica todas as funções e atribuições dos cargos comissionados e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIO IX, Estado do Piauí, Sra. Regina Coeli Viana de Andrade e Silva, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pio IX- PI os seguintes cargos de provimento efetivo, estruturado pela Lei nº 843, de 05 de julho de 2019, a serem preenchidos por meio de concurso público:

I - 12 (doze) Cargos de Professor, com carga horária de 20 horas semanais, classe B, com salário de acordo com a Lei do Piso Nacional.

II – 14 (quatorze) Cargos de Motorista.

Art. 2º. Ficam criados no quadro de pessoal, estruturado pela Lei nº 843, de 05 de julho de 2019, os seguintes cargos comissionados:

- I) 01 (um) cargo de Chefe da Junta Militar incorporado aos cargos do Gabinete da Prefeita;
- II) 01 (um) cargo de Coordenador do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) incorporado a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- III) 01 (um) cargo de Coordenador da Biblioteca Municipal incorporado a Secretaria Municipal de Educação;
- IV) 02 (dois) cargos de Assistente Especial Administrativo incorporado a Secretaria Municipal de Educação;
- V) 01 (um) cargo de Assessor de Relações Institucionais incorporados a Secretaria Municipal de Educação;
- VI) 01 (um) cargo de Assistente Administrativo incorporado a Secretaria Municipal de Educação.
- VII) 03 (três) cargos de Gerente de Atenção Básica, criado pela portaria 1.808/2018 do Ministério da Saúde, a ser incorporado a Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. O cargo criado pelo inciso I, quando ocupado por servidor não efetivo, a remuneração será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e quando preenchido por servidor efetivo, a gratificação será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

§ 2º. O cargo de Coordenador do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) será ocupado por servidor não efetivo com remuneração de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

§ 3º. O cargo previsto no inciso III, quando ocupado por servidor não efetivo a remuneração será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e quando preenchido por servidor efetivo, a gratificação será de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

§ 4º. O cargo previsto no inciso IV, quando ocupado por servidor não efetivo, a remuneração será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e quando ocupado por servidor efetivo, a gratificação será R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 5º. O cargo previsto no inciso V, quando ocupado por servidor não efetivo, a remuneração será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e quando preenchido por servidor efetivo, a gratificação será de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

§ 6º. O cargo previsto no inciso VI, quando ocupado por servidor não efetivo, a remuneração será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e quando preenchido por servidor efetivo, a gratificação será de R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 7º. O cargo previsto no inciso VII, quando ocupado por servidor não efetivo, a remuneração será de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) e quando preenchido por servidor efetivo, a gratificação será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 3º. Os cargos previstos no anexo I, da lei 843 de 05 de julho de 2019, especificados nos incisos abaixo, poderão ser ocupados por servidores efetivos.

I – Coordenador executivo de esportes;

II – Assistente executivo da secretaria municipal de administração e planejamento;

Parágrafo único: As gratificações para os cargos dos incisos I e II, serão de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Art. 4º. Cria o cargo de Presidente da Comissão de Licitação a ser ocupado exclusivamente por servidor efetivo com gratificação no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

Art.5º. As funções de Diretor Clínico do Hospital e Enfermeiro Técnico do Hospital serão gratificadas da seguinte forma:

I – Diretor Clínico do Hospital - R\$ 1.000,00 (um mil reais);

II – Enfermeiro Técnico do Hospital - R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 6º. Os vencimentos para os cargos de Enfermeiro, Médico e Médico Psiquiatra, lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento serão remunerados de acordo com os incisos abaixo:

I - Enfermeiro - R\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais);

II – Médico - R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais);

III- Médico Psiquiatra - R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais).

Art. 7º. Cria o anexo VII da lei 843 de 05 de julho de 2019, estabelecendo as funções e atribuições dos cargos comissionados, na forma do anexo único desta lei.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pio IX- PI, aos 24 de outubro de 2019.



Regina Coeli Viana de Andrade e Silva
Prefeita Municipal de Pio IX – PI

ANEXO ÚNICO

CARGO	DESCRICAÇÃO
ASSESSOR	Dar suporte administrativo e técnico nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atender usuários, fornecendo e recebendo informações; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; preparar relatórios a ele solicitado.
ASSESSOR ESPECIAL	Assessorar o Prefeito em assuntos que lhe forem designados; Assistir ao Prefeito na organização em suas relações político-administrativas com a população, órgão e entidades públicas e privadas; Assessorar na elaboração da pauta de assuntos a serem discutidos e deliberados nas reuniões em que participe o Presidente; Realizar estudos e pesquisas de interesse do município; Controlar e assessorar a tramitação de documentos, projetos, processos e demandas de interesse do município.
ASSISTENTE EXECUTIVO	Elaborar pautas de interesse do município, realizar audiências e ou reuniões com os diversos setores da sociedade e Manter-se informado a respeito das atividades desenvolvidas em toda gestão municipal;
ASSISTENTE ESPECIAL	Realizar outras tarefas correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por superior.
ASSISTENTE TÉCNICO	Apoio direto às atividades gerais do Órgão Municipal ao qual este subordinado, coordenar os trabalhos administrativos, auxiliando o Chefe Imediato nas pesquisas de matérias administrativas e jurídicas pertinentes à sua área de atuação.
CHEFE DEPARTAMENTO	Apoio direto às atividades gerais da Secretaria de Orçamento e Finanças, Coordenar os trabalhos administrativos, auxiliando o diretor nas pesquisas de matérias administrativas e jurídicas pertinentes.
CHEFE DIVISÃO	Realizar as atividades de expedientes próprios do cargo, assessorar e assistir o Chefe de Departamento nos assuntos de sua competência.
CHEFE NÚCLEO	Realizar as atividades de expedientes próprios do cargo, assessorar e assistir o Chefe de Imediato nos assuntos de sua competência.
CHEFE SETOR	Realizar as atividades de expedientes próprios do cargo, assessorar e assistir o Chefe de Imediato nos assuntos de sua competência.
CORDENADOR PEDAGÓGICO	Supervisionar processo de admissão de alunos; Controlar assiduidade e pontualidade de professores; Supervisionar registros escolares; Responder por documentos escolares; Aplicar normas disciplinares.
DIRETOR	Acompanhar aos seus colaboradores; coordenar, a partir de diagnósticos internos, planos, programas e projetos que busquem atender aos objetivos organizacionais, face aos acontecimentos socioeconômicos para desenvolvimento do município.

GERENTE	Atuar com a gestão da equipe, respondendo pelo seu departamento, supervisionando os cargos a ele subordinados, e prestando relatórios gerenciais ao seu chefe imediato.
GESTOR ESCOLAR	Planejar, acompanhar e avaliar atividades educacionais tanto no âmbito pedagógico quanto administrativo-acadêmico; Liderar equipes de docentes e de apoio administrativo-acadêmico; Elaborar, em conjunto com a equipe, o Projeto Político Pedagógico; Participar e responder, no nível de suas responsabilidades, pela gestão dos recursos financeiros, materiais e de infraestrutura; Participar do planejamento estratégico da instituição e Representar a instituição junto aos órgãos oficiais.
SUPERVISOR ESCOLAR	Assegura a manutenção de estrutura ou regime de atividades na realização de uma programação/projeto, Influenciar consciente sobre determinado contexto, Desenvolver uma programação planejada e projetada na busca de alcançar os objetivos traçados.
CHEFE DE GABINETE	Encarregar-se da representação da Prefeita; promover publicação dos atos nos órgãos oficiais, quando necessário; preparar expedientes, encarregar-se da representação Social e das audiências do Gestor Municipal.
PRESIDENTE CPL/PREGOEIRO	Instruir o processo licitatório, anexando os documentos pertinentes; - prestar informações aos interessados; - providenciar a publicação dos atos em tempo hábil; - instaurar a fase de habilitação, promovendo, na data previamente marcada, a abertura dos envelopes, a rubrica e a análise dos documentos; - promover ou determinar a realização de diligências e habilitar ou inhabilitar proponentes; - analisar e se manifestar acerca dos recursos interposto, podendo rever, de ofício ou mediante provocação suas decisões, encaminhando o recurso devidamente informado à autoridade superior para decisão; - examinar, julgar e classificar as propostas, findando suas atividades com o encerramento da fase de julgamento das propostas, esgotamento da fase recursal, se existente, e remessa do processo à autoridade superior.